



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024



Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Mar de Espanha, Minas Gerais, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**, no uso de suas atribuições legais, resolve dentro de sua competência constitucional em observância aos artigos 29, inc. VI, 29-A, 37 e 39, aprovar em plenário e o Presidente **André Luiz Costa Broliato** promulgar a presente Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Mar de Espanha — MG, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º O valor do subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no índice de inflação aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º A ausência do Vereador à reunião ordinária, sem a devida justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, implicará no desconto do valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus subsídios referente ao mês da falta.

Parágrafo único - A Justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois dias) da data da falta, sob pena de não ser apreciada pela Mesa Diretora.

Art. 4º Os Vereadores receberão 13º (décimo terceiro) subsídio todo dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

§1º - Somente terá direito à parcela integral, o Vereador que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele Vereador que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Art. 5º - Os Vereadores terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, exclusivamente usufruídos nos períodos de recesso, e receberão o seu subsídio ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 6º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 7º - O total das despesas com a folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 26 de Junho de 2024.

André Luiz Costa Brolhiato

Presidente

Joaquim José de Souza

Secretário

Rafael Garcia Furtado

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Justificativa /Exposição de motivos

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2025.

Os Valores apresentados, permanecem possuem adequação orçamentária atestada pelo contábil do poder Executivo e Poder Legislativo.

Insta ressaltar que o direito do Edil receber remuneração pelo exercício de seu mandato eletivo encontra fundamento nas normas gerais da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normas especiais estatuídas em ato normativo específico, ou seja, o Ato Fixador (válido) do subsídio, bem como suas alterações.

A prerrogativa da Câmara Municipal de fixação dos subsídios dos Vereadores está prevista na CR/88, Art. 29 :

O subsídio dos agentes políticos será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente.

Os atos normativos fixadores devem ser remetidos ao TCEMG exclusivamente via sistema informatizado destinado a este propósito e acessível no endereço www.tce.mg.gov.br.

O prazo a ser observado é de até 30 dias da publicação do ato fixador. Cumpre alertar que o descumprimento da determinação retromencionada pode ensejar cominação de multa ao responsável.

De acordo com as emendas constitucional nº 19/1998 e nº 25/2000 que altera o inciso V e VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

"VI - o subsídio dos Vereadores **será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)

"b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

Segundo o artigo 12 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal fixar, no início do primeiro período da Sessão Legislativa da última Legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios e a ajuda de custo do Prefeito, a fim de respeitamos os comandos da anterioridade e da fixação até as eleições municipais, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/2000 art.21, ou seja até 06 de julho de 2024.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mar de Espanha, 26 de Junho de 2024.

André Luiz Costa Brolhiato

Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Joaquim José de Souza

Secretário

Rafael Garcia Furtado

Vice-Presidente